

PROCESSO 23411.009214/2020-67

CONTRATO Nº 08/2020-Curitiba

TERMO DE CONTRATO N.º 08/2020 - CURITIBA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA E AGRORE – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ORGÂNICOS AGROECOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – Campus Curitiba, UASG 158395, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Negrão, 1.285, bairro Rebouças, município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80230-150, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.652.179/0008-91, neste ato representado por seu **Diretor Geral, Prof. Dr. Adriano Willian da Silva Viana Pereira**, portador da cédula de identidade n.º 7.040.860-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 027.337.009-01, nomeado pela Portaria IFPR n.º 1.651, de 9 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR n.º 03, de 27 de março de 2019, CONSUP/IFPR, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **AGRORE – Associação de Agricultores Orgânicos Agroecológicos do Município de Campo Magro**, entidade civil sem fins lucrativos, situada à rua CM 156, n.º 3940, bairro Retiro, município de Campo Magro, estado do Paraná, CEP 83535-000, inscrita no CNPJ sob n.º 78.925.781/0001-12, neste ato representada por seu **Presidente, Sr. Claudio Tsuyoshi Ushiwata**, portador da cédula de identidade n.º 4.361.122-4, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 736.993.309-15, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no segundo semestre de 2020 (de agosto a dezembro de 2020), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada





pública nº 01/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios orgânicos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 55.453,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total R\$
1 Banana Caturra	kg	2700	Semanal	3,76	10.152,00
2 Laranja Pêra	kg	2600	Semanal	2,84	7.384,00
3 Tangerina Pokan	kg	2700	Semanal	4,83	13.041,00
4 Bolacha Caseira	kg	1200	Semanal	20,73	24.876,00
Valor Total do Contrato					55.453,00



CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento de Despesa n.º 33.90.32

Fonte de Recursos n.º 0113150072

PTRES n.º 169949

PI n.º. CFF53M9601N - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 02/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de janeiro de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Seção Judiciária do Paraná – Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Adriano Willian da Silva Viana Pereira

Diretor Geral do Campus Curitiba

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR

ATTESTADO
CAMPUS MAGRO

Claudio Tsuyoshi Ushiwata,

Representante Legal

AGRORE – Associação de Agricultores Orgânicos Agroecológicos do Município de Campo Magro

TESTEMUNHAS:

1. NOME: *Osni Natal do Santos*
CPF: *357.543.549-91*
RG: *2.076.109/PR*

2. NOME: *RICELE GONCALVES AGRAS*
CPF: *078.645.004-55*
RG: *3111677 - SSD PB*

SERVIÇO DISTRIAL DE CAMPO MAGRO
Rod. Gumerindo Boza, 20.099 - Centro - Campo Magro - PR - CEP: 83535-000
CNPJ: 75.212.886/0001-36 - Fone: (41) 3677-1181 / (41) 3677-1373

PR

Selo UH9rO.jvUUU.lvfrm-YmHJN.CELZJ. Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de CLAUDIO TSUYOSHI USHIWATA

72445F

Dou fé. Campo Magro, 07 de agosto de 2020.

Em Teste da Verdade
Andressa Ribeiro de Andrade - Escrevente

Everaldo Szranoski
Esc. Juramentado